



Ao

**Exm.º Sr. José Antônio Sampaio Gomes**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTÓCOLO GERAL
PROC. N° <u>480/2017</u>
Em, <u>24/10/2017</u>
<i>Aquency</i>
Servidor(a) da CM/BA

## REQUERIMENTO

O vereador que o presente subscreve, fundamentado no Art. 33, inciso XXIX da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 124, parágrafo 3.º, inciso X do Regimento Interno da Câmara, e após submissão do presente pleito ao Plenário, **Requer de Vossa Excelência envio de expediente ao PREFEITO MUNICIPAL, para que este informe o porquê do não cumprimento do quanto disposto no art. 34, e seus parágrafos, da Lei Municipal n.º 1289, de 31/12/2012 (Código Tributário Municipal), que diz respeito ao CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUITES.**

### JUSTIFICATIVA

Embora a lei municipal acima referida tenha sido promulgada em 2012, ou seja, há quase cinco anos, não temos conhecimento da existência do Conselho Municipal de Contribuintes.

Uma vez que o Poder Público Municipal se omitiu em editar lei dispondendo sobre a criação e regulamentação da referida norma, e sendo a criação de conselhos municipais matéria cuja competência é privativa do Poder Executivo, sentimo-nos no dever de solicitar a presente informação.

Nesse sentido, é dever deste parlamento intervir, requerer, rogar e atuar no pleito como representante do povo que somos.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2017.

*Antônio Carlos Lima Tanajura*  
Vereador **ANTONIO CARLOS LIMA TANAJURA**  
"Professor Carlos Tanajura"